

RESOLUÇÃO CEPE Nº 037/2023

EMENTA: Estabelece as diretrizes para a criação e manutenção de Grupos de Pesquisa da Universidade de Pernambuco - UPE.

A presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, inciso XV, do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE e tendo em vista a deliberação tomada em sessão ordinária do CEPE, realizada no dia 25 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer os critérios e procedimentos para criação e manutenção de grupos de pesquisa da Universidade de Pernambuco, integrados à base de dados do Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) mantido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

CAPÍTULO I Das Definições

Art.2º. Grupo de Pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, devendo:

- a) Ter como fundamento organizador dessa hierarquia a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico;
- b) apresentar envolvimento profissional e perene com atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- c) organizar-se em torno de linhas comuns de pesquisa que subordinam-se ao grupo;
- d) compartilhar instalações e equipamentos, quando existir.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art.3º. Os Grupos de Pesquisa da Universidade de Pernambuco deverão ter como objetivos principais:

- a) contribuir como elemento estratégico de estruturação e integração da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico na UPE;
- b) reunir docentes, servidores técnico-administrativos, pesquisadores externos e estudantes cujos projetos se organizem a partir de temas de interesse comum, evitando a individualização e o isolamento de grupos e/ou pesquisadores;
- c) propiciar a articulação entre docentes, servidores técnico-administrativos, pesquisadores

externos e estudantes de graduação e pós-graduação em atividades de pesquisas científica e tecnológica;

- d) estimular intercâmbios e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e a difusão dos conhecimentos produzidos no âmbito da UPE e sua divulgação para a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos para Criação de Novos Grupos de Pesquisa

Art.4º. O líder proponente do Grupo de Pesquisa deve ser um servidor do quadro efetivo da UPE, ativo ou aposentado, desde que seja comprovada participação em atividades de pesquisa na instituição, e atender aos critérios adicionais listados abaixo:

- possuir título de doutor (ou equivalente), ou excepcionalmente de mestre nos casos de áreas de pesquisa da UPE que, comprovadamente, não tenham pesquisadores com doutorado;
- participar na condição de líder de apenas 01 (um) Grupo de Pesquisa cadastrado no DGP;
- comprovar atuação, orientações e produção continuada em pesquisa nos últimos 05 (cinco) anos na(s) área(s) de concentração em que atua, por meio de verificação na Plataforma Lattes.

Parágrafo único: Havendo troca da primeira liderança em Grupo de Pesquisa já constituído a certificação será automaticamente perdida, e será exigida nova certificação por parte da PROPEGI, que será realizada desde que o novo líder cumpra todos os requisitos definidos no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Sobre a composição, cada Grupo de Pesquisa deve ter:

- no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) pesquisadores;
- no mínimo 02 (dois) estudantes de Graduação e/ou Pós-Graduação, sob a orientação de pesquisadores do Grupo de Pesquisa;

Parágrafo único: recomenda-se que os Grupos de Pesquisa tenham pelo menos um técnico.

Art.6º. O Grupo de Pesquisa deve abranger mais de uma linha de pesquisa, não podendo ultrapassar o número de 10 (dez).

Art.7º. Os pesquisadores que comporão o Grupo de Pesquisa não podem participar de 04 (quatro) ou mais grupos cadastrados no DGP, e os estudantes não podem participar de 02 (dois) ou mais grupos, conforme recomendação do CNPq.

Art. 8º. Não serão aprovados pedidos de criação de Grupos de Pesquisa em que exista outro(s) semelhante(s) na mesma Unidade, e que este(s) tenha(m) vagas para inclusão de novos pesquisadores e estudantes.

§1º Entende-se por Grupo de Pesquisa semelhante aquele cujos objetivos e linhas de pesquisa sejam equivalentes, ou que possam ser ajustados sem afetar a proposta original do grupo;

§2º Deverá ser priorizado o ajuste nas linhas de pesquisa dos grupos já existentes, para inclusão de novos pesquisadores, em vez da criação de grupos semelhantes dentro da mesma Unidade.

§3º A avaliação da semelhança entre os Grupos de Pesquisa existentes e o novo grupo proposto será realizada pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

Art. 9º. O nome do novo Grupo de Pesquisa deve ser escrito em língua portuguesa e seguir as seguintes especificações:

- a) Iniciar com o trecho “Grupo de Pesquisa” seguido de “em” ou “sobre”;
- b) Acrônimos ou siglas devem ser apresentados após o nome do grupo seguido de “-”.

Art.10. Propostas que não atendam aos requisitos apresentados nesta Resolução poderão ser certificadas pelo Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE, consultada a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, desde que apresentada justificativa para o não atendimento desses critérios.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos para Criação de Grupos de Pesquisa

Art. 11. A proposta de criação de um novo Grupo de Pesquisa deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) O docente deverá submeter projeto de criação de Grupo de Pesquisa por meio do sistema de pesquisa da UPE;
- b) A proposta de criação de grupo de pesquisa deverá ser homologada pela Coordenação Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Unidade em que o docente está lotado;
- c) O Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE deverá emitir parecer sobre sua aprovação, indeferimento ou encaminhamento para atendimento de pendências.

Art.12. Após análise e aprovação da proposta para criação de Grupo de Pesquisa, o Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE seguirá com os seguintes procedimentos:

- a) habilitará o requerente como líder do grupo no DGP do CNPq e informará ao requerente e a Coordenação Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação de sua Unidade, sobre a efetivação do cadastro;
- b) uma vez cadastrado, o líder terá acesso ao formulário para preenchimento de novo grupo no DGP utilizando a mesma senha da Plataforma Lattes;
- c) após o envio do formulário ao CNPq, o líder deverá comunicar ao Dirigente Institucional de

- Pesquisa da UPE, e à Coordenação Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação sobre a conclusão desta etapa, solicitando a certificação do grupo;
- d) após análise dos dados apresentados no DGP, o Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE procederá com a certificação do grupo;
 - e) dada a certificação do grupo pelo Dirigente Institucional de Pesquisa da UPE, o requerente deve aguardar para que o grupo esteja com selo de certificação do CNPq.

CAPÍTULO V

Da Manutenção de Grupos de Pesquisa

Art.13. Compete aos líderes de Grupos de Pesquisa já certificados pela UPE:

- a) zelar pelo grupo que lidera para evitar que este esteja classificado como atípico no DGP, atendendo aos requisitos apresentados nesta resolução;
- b) coordenar e planejar atividades acadêmicas regulares com os membros do grupo;
- c) manter o grupo atualizado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, no mínimo um ano;
- d) manter apenas os membros produtivos e ativos do grupo;
- e) participar de reuniões ou outras atividades acadêmicas demandadas pela Coordenação Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e/ou pela PROPEGI;
- f) divulgar a produção científica do grupo em periódicos, livros e/ou eventos internos e externos à UPE;
- g) assegurar que a produção científica do grupo esteja de acordo com as exigências da área de conhecimento que o grupo se vincula;
- h) apresentar relatório de atividades e da produção científica do grupo que lidera sempre que requisitado pela UPE.

Art.14. As Coordenações Setoriais de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e a PROPEGI farão o acompanhamento dos Grupos de Pesquisa certificados pela UPE, como intuito de verificar o atendimento a esta Resolução, bem como avaliar, em termos de produção intelectual, a evolução dos grupos.

Parágrafo único: O Grupo de Pesquisa que não apresentar produção intelectual ou orientações (pelo menos de iniciação científica), nos últimos dois anos perderá a condição de certificação da UPE.

Art.15. Os critérios apresentados devem ser atendidos tanto para os Grupos de Pesquisa criados após a data de publicação desta Resolução como para os existentes antes de sua publicação, sob o risco de perder a certificação.

Art.16. Quando necessário, a PROPEGI poderá consultar a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UPE para decidir sobre a criação ou continuidade da certificação dos Grupos de Pesquisa cadastrados no DGP, quando estes não atenderem os critérios estabelecidos nesta

Resolução.

Art.17. Os Grupos de Pesquisa cadastrados no DGP também são avaliados pelo CNPq, segundo os critérios estabelecidos por essa agência, na forma de suas avaliações e censos periódicos. Os grupos que forem excluídos do DGP pelo CNPq perderão a certificação da UPE e terão sua situação notificada à Coordenação Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação em que o seu líder está lotado.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art.18. Qualquer custo referente às atividades dos Grupos de Pesquisa, tais como reuniões, atividades de campo, participação em eventos, visitas técnicas, etc., será de inteira responsabilidade de seus componentes, excetuando-se os casos previstos em editais específicos.

Art.19. Para extinção de um Grupo de Pesquisa, deverá ser encaminhada para PROPEGI uma solicitação, acompanhada de justificativa, podendo partir do líder do grupo.

Parágrafo Único - Caso não haja possibilidade de comunicação com o líder do grupo este encaminhamento poderá ser feito pela Coordenação Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação ou pela Coordenação Geral de Pesquisa da UPE.

Art.20. Após a publicação desta Resolução, os Grupos de Pesquisa já existentes terão o prazo de 06(seis) meses, a partir da data de publicação, para se adequarem aos termos desta, caso contrário poderão perder a certificação.

Art.21. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela PROPEGI, ouvida a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.

Art. 22. Estas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Sala de Sessões, em 25 de maio de 2023.


Prof.ª Dra. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI
Presidente